



II. Implementar um protocolo de acolhimento específico para vítimas de violência LGBTQIAPN+, garantindo assistência imediata e acompanhamento psicológico, social e jurídico;

III. Estabelecer parcerias entre a Secretaria da Mulher e Diversidade de Gênero, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Saúde para garantir a atuação conjunta no atendimento e proteção de pessoas LGBTQIAPN+.

CAPÍTULO III –

DA CAPACITAÇÃO DOS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 7º - A Administração Pública Municipal promoverá programas contínuos de capacitação para todos os servidores públicos, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, com o objetivo de:

I. Promover a conscientização sobre os direitos da população LGBTQIAPN+;

II. Capacitar os profissionais da educação para garantir um ambiente escolar inclusivo e seguro, onde a identidade de gênero e a orientação sexual de cada aluno sejam respeitadas;

III. Capacitar os profissionais de saúde para oferecer um atendimento respeitoso e humanizado, que considere as especificidades das pessoas LGBTQIAPN+, com enfoque na saúde integral;

IV. Capacitar os profissionais da assistência social para o acolhimento e atendimento adequado às pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência.

Art. 8º - A capacitação será obrigatória para todos os servidores municipais, devendo incluir gestores, professores, agentes de saúde, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que atuam diretamente com o público LGBTQIAPN+.

CAPÍTULO IV –

Av. Cândido Mendes, 85, centro. CEP: 64265-000 - Brasileira-PI
brasileira.pi.gov.br (86) 99930-0011 pbrasilrap@gmail.com



Art. 9º - O uso do nome social deverá ser garantido em todos os documentos e registros emitidos pela Administração Pública Municipal, incluindo, mas não se limitando a:

I. Registros de matrículas, listas de chamada e boletins escolares nas instituições de ensino municipal;

II. Prontuários, fichas de atendimento e demais documentos médicos nas unidades de saúde;

III. Cadastros e fichas em serviços sociais e assistenciais;

IV. Crachás, cartões de identificação funcional e quaisquer outros documentos de identificação expedidos pela administração pública municipal.

Art. 10 - O nome civil será mantido em registros internos de forma confidencial, sendo utilizado apenas quando estritamente necessário para fins administrativos.

Art. 11 - O descumprimento do uso do nome social, quando solicitado pela pessoa, será considerado ato discriminatório e sujeito a penalidades conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, para garantir sua plena aplicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Cândido Mendes, 85, centro. CEP: 64265-000 - Brasileira-PI
brasileira.pi.gov.br (86) 99930-0011 pbrasilrap@gmail.com



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI, aos dezoito dias do mês de novembro de 2024.

Carmen Gean Veras de Menezes
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Néwida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete

Av. Cândido Mendes, 85, centro. CEP: 64265-000 - Brasileira-PI
brasileira.pi.gov.br (86) 99930-0011 pbrasilrap@gmail.com

Id:167C416F037F37F2



LEI Nº 326/2024

“Dispõe sobre a criação, implementação e funcionamento adequado do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAPN+ de Brasileira-PI e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Menezes no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I –

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAPN+ de Brasileira-PI, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade de Gênero, com o objetivo de promover, defender e garantir os direitos da população LGBTQIAPN+ no município.

Art. 2º - O Conselho terá a responsabilidade de articular políticas públicas que assegurem o respeito à dignidade, à igualdade de direitos e à inclusão social da população LGBTQIAPN+, além de combater toda forma de discriminação e violência por orientação sexual e identidade de gênero.

Av. Cândido Mendes, 85, centro. CEP: 64265-000 - Brasileira-PI
brasileira.pi.gov.br (86) 99930-0011 pbrasilrap@gmail.com

(Continua na próxima página)



CAPÍTULO II –

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAPN+ de Brasileira-PI:

- I. Propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+;
- II. Promover ações que incentivem a inclusão social e a equidade de direitos para a população LGBTQIAPN+;
- III. Propor programas de capacitação de gestores públicos, profissionais de saúde, educação e assistência social sobre os direitos da população LGBTQIAPN+ e o combate à discriminação;
- IV. Atuar junto aos órgãos municipais e estaduais para garantir o cumprimento da legislação que protege os direitos da população LGBTQIAPN+;
- V. Receber, encaminhar e acompanhar denúncias de violações de direitos da população LGBTQIAPN+;
- VI. Articular com entidades e organizações da sociedade civil para promover a cooperação em ações de defesa dos direitos LGBTQIAPN+;
- VII. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+ no município;
- VIII. Propor e promover campanhas de conscientização pública sobre os direitos da população LGBTQIAPN+ e o combate ao preconceito e discriminação.

CAPÍTULO III –

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAPN+ de Brasileira-PI será composto por membros do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

Av. Cândido Mendes, 85, centro. CEP: 64265-000 - Brasileira-PI
 @brasileira.pi.gov.br ☎(86) 99930-0011 ✉pbrasileirapi@gmail.com



- I. Representantes do poder público: até 50% (cinquenta por cento) das vagas, indicados por órgãos da administração pública municipal, como as secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e da Mulher e Diversidade de Gênero;
- II. Representantes da sociedade civil: até 50% (cinquenta por cento) das vagas, escolhidos entre organizações, movimentos e entidades que atuam na defesa dos direitos LGBTQIAPN+, bem como representantes da população LGBTQIAPN+.

Parágrafo único: O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV –

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 7º - O Conselho deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, onde serão definidas as normas de funcionamento, as competências específicas e o processo de eleição da diretoria

CAPÍTULO V –

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAPN+ poderá contar com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade de Gênero para o desenvolvimento de suas atividades.

Av. Cândido Mendes, 85, centro. CEP: 64265-000 - Brasileira-PI
 @brasileira.pi.gov.br ☎(86) 99930-0011 ✉pbrasileirapi@gmail.com



Prefeitura Municipal de Brasileira
 Gabinete da Prefeita

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI, aos dezoito dias do mês de novembro de 2024.

Carmen Gean Veras de Menezes
 Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete

Av. Cândido Mendes, 85, centro. CEP: 64265-000 - Brasileira-PI
 @brasileira.pi.gov.br ☎(86) 99930-0011 ✉pbrasileirapi@gmail.com

Id:089B8ABB5C1B37DB



Prefeitura Municipal de Brasileira
 Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 120/2024.
 Dispensa de Licitação nº 021/2024,
 Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75 II, da Lei 14.133/2021,
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DE HOSPEDAGEM PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA E SUAS SECRETARIAS.
 Contratante: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI.
 Contratado: R. A RESTAURANTE LTDA – RESTAURANTE E PIZZARIA SABOR MARCANTE empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.364.136/0001-83,
 Valor Global: R\$ 38.400,00(trinta e oito mil e Quatrocentos reais).
 Data da Assinatura: 04 de Novembro 2024.
 Vigência: 12 (Doze meses).
 Dotação Orçamentária: FPM, ICMS, TRIBUTOS.

Carmen Gean Veras de Menezes
 Prefeita Municipal

Av. Cândido Mendes, 85, centro. CEP: 64265-000 - Brasileira-PI
 @brasileira.pi.gov.br ☎(86) 99930-0011 ✉pbrasileirapi@gmail.com